

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 021/86

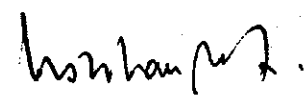
O Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, em sua 295a. Reunião Ordinária, realizada em 10.04.86, apreciando ex posição de motivos apresentada pelo Magnífico Reitor,

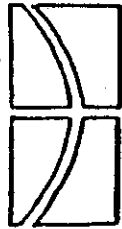
R E S O L V E :

1. Aprovar a proposta do Regimento da Administração Superior da Universidade de Brasília, objetivando ajustar documentos à legislação vigente e às necessidades acadêmicas e administrativas da Instituição.

2. Revogar, a partir desta data, o Regimento da Reitoria, aprovado em 12.12.75.

Brasília, 14 de abril de 1986.


CRISTOVAM BUARQUE
Reitor



UNIVERSIDADE E BRASÍLIA

REGIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

TÍTULO I	-	DA ORGANIZAÇÃO GERAL
TÍTULO II	-	DA REITORIA
CAPÍTULO I	-	DO GABINETE DO REITOR
CAPÍTULO II	-	DA AUDITORIA
CAPÍTULO III	-	DAS ASSESSORIAS
CAPÍTULO IV	-	DA SECRETARIA DO CONSELHO DIRETOR E DA SEÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS
TÍTULO III	-	DA VICE-REITORIA
TÍTULO IV	-	DOS DECANATOS
CAPÍTULO I	-	DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAPÍTULO II	-	DECANATO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAPÍTULO III	-	DECANATO DE EXTENSÃO
CAPÍTULO IV	-	DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
CAPÍTULO V	-	DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TÍTULO V	-	DA PREFEITURA DO CAMPUS
TÍTULO VI	-	DAS DIRETORIAS
ART. 31	-	DIRETORIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
ART. 32	-	DIRETORIA DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR
ART. 33	-	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ART. 34	-	DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ART. 35	-	DIRETORIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA
ART. 36	-	DIRETORIA DE SERVIÇOS SOCIAIS



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ART.	37	-	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
ART.	38	-	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
ART.	39	-	DIRETORIA DE OBRAS
TÍTULO	VII	-	DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES
TÍTULO	VIII	-	DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS E DA DELEGAÇÃO
TÍTULO	IX	-	DA VIGÊNCIA

Artigo 1º - A organização e o funcionamento da Administração Superior da Universidade de Brasília se regulam pelo presente Regimento, na forma do que dispõe o art. 5º, alínea "b", do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º - A estrutura da Administração Superior compreende uma área de meios e outra de fins, intimamente articuladas, figurando na primeira os setores de administração, finanças e assuntos comunitários e na segunda, os de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A estrutura da Administração Superior se distribui, em sentido descendente, pelos seguintes níveis de decisão e coordenação:

- 1º - Reitoria
- 2º - Vice-Reitoria
- 3º - Decanatos e Prefeitura do Campus
- 4º - Diretorias e Centros

Art. 4º - Os Decanatos e a Prefeitura do Campus são exercidos por Decanos e por um Prefeito, respectivamente, designados pelo Reitor, e compreendem setores de coordenação e supervisão afetos à Reitoria.

Parágrafo Único - São os seguintes os setores da administração e coordenação identificados com os decanatos e a Prefeitura do campus.

I - Na área dos meios:

- a) Administração e Finanças;
- b) Assuntos Comunitários;
- c) Administração do Campus.

II - Na área dos fins:

- a) Ensino de Graduação;
- b) Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Extensão.

Art. 5º - Haverá na Reitoria os seguintes órgãos:

§ 1º - As Diretorias:

- a) Diretoria de Assuntos Acadêmicos;
- b) Diretoria de Acesso ao Ensino Superior;
- c) Diretoria de Administração;
- d) Diretoria de Orçamento e Finanças;
- e) Diretoria de Ação Comunitária;
- f) Diretoria de Serviços Sociais;
- g) Diretoria de Serviços Gerais;
- h) Diretoria de Planejamento;
- i) Diretoria de Obras.

Art. 6º - As Diretorias compreendem Serviços, Divisões, Seções e Setores.

§ 1º - Os Serviços, Divisões, Seções e Setores das Diretorias serão criados e regulamentados por Atos do Reitor.

Parágrafo 2º - Os titulares das Diretorias, dos Serviços, das Divisões, das Seções e dos Setores serão designados pelo Reitor.

Art. 7º - Os Centros são órgãos de apoio e fomento nas áreas dos meios e dos fins, e suas atribuições, estrutura e competência, são definidas e regulamentadas por Atos do Reitor.

Art. 8º - A coordenação geral dos trabalhos da Reitoria é feita pelo Reitor.

Parágrafo Único - O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor a coordenação geral de áreas a a que se refere o Art. 2º deste Regimento.

Art. 9º - Sempre que um assunto da área de fins tenha implicações na área de meios, ou vice-versa, devem os respectivos decanos articular-se antes de resolvê-lo ou de submetê-lo à instância superior.

TÍTULO II

DA REITORIA

Art. 10 - A Reitoria é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor, que o substitui em faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - A Reitoria compreende os seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Reitor;
- b) Auditoria;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Comunicação Social;

- e) Assessoria do Pensamento Estratégico;
- f) Assessoria de Apoio a Projetos;
- g) Assessoria de Informática;
- h) Seção de Órgãos Colegiados;
- i) Secretaria do Conselho Diretor.

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO REITOR

Art. 11 - O Gabinete do Reitor tem por finalidade propiciar ao Reitor, diretamente, os elementos necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Gabinete do Reitor será dirigido por um Chefe de Gabinete, designado pelo Reitor.

Art. 12 - Compete ao Chefe de Gabinete:

- a) coordenar as área da Reitoria, conforme delegação do Reitor;
- b) instruir e padronizar todo o expediente a ser assinado pelo Reitor;
- c) distribuir, previamente, para fins de instrução preliminar, todo o expediente endereçado ao Reitor que não seja de caráter urgente ou sigiloso, ou de natureza pessoal;
- d) analisar os processos e expedientes dirigidos ao Reitor e minutar o seu encaminhamento ou encaminhá-los para providências, de ordem do Reitor;
- e) atender as partes e encaminhá-las ao Reitor ou fixar-lhes audiência, quando for o caso;
- f) supervisionar a utilização dos veículos de transportes do Gabinete do Reitor;
- g) assistir o Reitor em seu relacionamento social e administrativo;
- h) atestar diariamente a frequência do pessoal do Gabinete;
- i) representar o Reitor, quando para isso for designado;
- j) participar das reuniões dos Conselhos, representando as áreas sob sua coordenação, sempre que convocado;

- 1) providenciar o registro prévio, no Serviço de Protocolo e Comunicação, de toda a correspondência oficial endereçada ao Gabinete do Reitor, ressalvado o disposto na alínea "c", in fine.

CAPÍTULO II

DA AUDITORIA

Art. 13. - À Auditoria Interna, órgão responsável pela assessoria ao Reitor em assuntos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e controles administrativos, compete:

- a) analisar os balancetes mensais e emitir relatórios;
- b) analisar registros e documentos contábeis, verificando sua autenticidade e exatidão;
- c) acompanhar e dar parecer sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- d) analisar e acompanhar o controle de bens e valores;
- e) elaborar relatórios à Administração relativos aos trabalhos de auditoria realizados durante o Exercício Financeiro;
- f) analisar os controles internos visando segurança e eficácia;
- g) acompanhar a execução das Resoluções, Instruções Normativas e Atos;
- h) orientar e prestar assessoria aos Órgãos da FUB, em assuntos relacionados com a Auditoria Interna;
- i) acompanhar a observância das Leis às quais a FUB está sujeita;
- j) realizar auditorias internas preventivas;
- l) analisar os Balanços e emitir Relatórios e Certificado de Auditoria no encerramento

do exercício financeiro.

CAPÍTULO III

DAS ASSESSORIAS

Art. 14 - As Assessorias são órgãos de assessoramento do Reitor e de apoio à criação e ao fomento e atividades universitárias.

Art. 15 - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelos estudos jurídicos de interesse da instituição.

Art. 16 - A Assessoria de Comunicação Social é o órgão responsável pela divulgação de informações relativas às atividades universitárias.

Art. 17 - A Assessoria do Pensamento Estratégico é o órgão responsável pela indução, catalisação e sistematização das idéias estratégicas globais e específicas para a Universidade.

Art. 18 - A Assessoria de Apoio a Projetos é o órgão responsável pelo ordenamento de projetos e pelo apoio à produção de projetos específicos para a Universidade.

A.t. 19 - A Assessoria de Informática é órgão responsável pelo estudo e ordenamento de projetos de informatização da Universidade.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO CONSELHO DIRETOR E DA SEÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 20 - A Secretaria do Conselho Diretor é o órgão responsável pelo assessoramento e apoio ao Conselho Diretor.

Art. 21 - A Seção de Órgãos Colegiados é o órgão de apoio ao funcionamento de Órgãos Colegiados da Universidade.

TÍTULO III

DA VICE-REITORIA

Art. 22 - A Vice-Reitoria compreende o Gabinete do Vice-Reitor e os serviços necessários ao exercício das funções de administração e coordenação, afetas ao Reitor, que seja por este delegadas ao Vice-Reitor.

TÍTULO IV

DOS DECANATOS

Art. 23 - Os Decanos têm as atribuições previstas no Estatuto, de supervisão e coordenação das respectivas áreas em âmbito universitário, além de outras, administrativas e executivas, previstas neste Regimento ou de adadas expressa e nominalmente pelo Reitor.

Parágrafo Único - Compete aos Decanos:

- a) supervisionar e coordenar as respectivas áreas em âmbito universitário;
- b) participar dos colegiados da Administração Superior de que sejam membros, na forma do Estatuto e do Regimento Geral;
- c) presidir as Câmaras respectivas dos órgãos previstos na alínea anterior;
- d) participar, juntamente com o Reitor e Vice-Reitor das atividades de supervisão e coordenação atribuídas à Reitoria na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO I

DO DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 24 - A coordenação do ensino de graduação nos termos do disposto no Art. 20 do Estatuto, será a pelo Decanato de Ensino de Graduação.

Parágrafo Único - Compete ao Decanato de Ensino de Graduação:

- a) superintender e coordenar o ensino de graduação;
- b) avaliar o ensino de graduação e propor modificações para aprimorá-lo;
- c) avaliar propostas de modificação dos Anexos ao Regimento Geral, relativas aos currículos dos cursos de graduação, e submetê-las à Câmara de Ensino de Graduação;
- d) emitir pareceres sobre a contratação de docentes e de auxiliares de ensino;
- e) emitir pareceres sobre matéria referente ao ensino de graduação, quando solicitada do pelo Reitor;
- f) fazer cumprir, na área de graduação, as deliberações da Câmara respectiva e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- g) avaliar o desenvolvimento das monitorias e propor medidas para o aperfeiçoamento do respectivo programa;
- h) cumprir outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DO DECANATO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 25 - A coordenação da pós-graduação e dos programas de pesquisa, nos termos do que dispõe o Art. 20 do Estatuto, será feita pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Compete ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) superintender o ensino de Pós-Graduação;
- b) superintender e coordenar o desenvolvimento da pesquisa, em geral, na Universidade;
- c) coordenar os programas de pesquisa onde intervenha mais de uma unidade;
- d) avaliar o desenvolvimento do ensino de Pós-Graduação e da pesquisa, propondo modificações para o seu aprimoramento;
- e) incentivar pesquisas multidisciplinares;
- f) emitir pareceres sobre matéria referente ao ensino de pós-graduação e à pesquisa, quando solicitado pelo Reitor;
- g) emitir pareceres sobre a contratação de pessoal docente, quando para tanto solicitado pelo Reitor;
- h) fazer cumprir, na área de pesquisa e pós-graduação, as decisões da Câmara respectiva e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- i) cumprir outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DO DECANATO DE EXTENSÃO

Art. 26 - A coordenação dos cursos e serviços de extensão, nos termos de que dispõe o Art. 20 do Estatuto, será feita pelo Decanato de Extensão.

Parágrafo Único - Compete ao Decanato de Extensão:

- a) incentivar o desenvolvimento da extensão na Universidade;
- b) superintender e coordenar a extensão em geral;

- c) coordenar os cursos e serviços de extensão para cujo desenvolvimento intervenha mais de uma unidade;
- d) manter contatos com órgãos afins, oficiais e privados, nacionais e internacionais visando ao incentivo das atividades de extensão;
- e) cumprir outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

DO DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 27 - A coordenação das atividades comunitárias, conforme os termos do disposto no art.20 do Estatuto, compete ao Decanato de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único - Compete ao Decanato de Assuntos Comunitários:

- a) coordenar e incentivar as atividades comunitárias na UnB;
- b) dirigir as Diretorias de Serviços Sociais e de Ação Comunitária;
- c) cumprir outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO V

DO DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 28 - A coordenação dos assuntos administrativos e financeiros, nos termos do que dispõe o art.20 do Estatuto, compete ao Decanato de Administração e Finanças.

§ 1º - Compete ao Decanato de Administração e Finanças:

- a) superintender as atividades relativas a finanças, patrimônio, pessoal e material e, eventualmente, outras não relacionadas com a estrutura didática da Universidade;

- b) superintender a Diretoria de Administração;
- c) superintender a Diretoria de Orçamento e Finanças;
- d) cumprir outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

TÍTULO V

DA PREFEITURA DO CAMPUS

Art. 29 - A administração do Campus e das áreas físicas da FUB será feita pela Prefeitura do Campus.

§ 1º - Compete à Prefeitura do Campus:

- a) coordenar atividades de planejamento, projeto e cadastramento das áreas físicas da FUB;
- b) superintender a construção e manutenção do patrimônio imobiliário e da infraestrutura das áreas físicas da FUB;
- c) avaliar e fiscalizar a distribuição e uso dos espaços acadêmicos e administrativos do Campus;
- d) administrar os serviços de transporte, segurança, telefonia, posturas e conservação na área do Campus;
- e) cumprir outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

§ 2º - A Prefeitura do Campus será exercida por um Prefeito designado pelo Reitor.

TÍTULO VI

DAS DIRETORIAS

Art. 30 - As Diretorias são órgãos de execução subordinados à coordenação geral referida no Parágrafo 1º do Art. 8º e vinculadas funcionalmente aos Decanatos e à Prefeitura do Campus.

§ 1º - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos e a Diretoria de Acesso ao Ensino Superior ficam subordinadas à Coordenação Geral da Área de Fins e vinculadas ao Decanato de Ensino de Graduação.

§ 2º - As Diretorias de Administração, de Orçamento e Finanças, de Serviços Sociais e de Ação Comunitária ficam subordinadas, as duas primeiras ao Decanato de Administração e Finanças, e as duas últimas ao Decanato de Assuntos Comunitários.

§ 3º - As Diretorias de Serviços Gerais, de Planejamento e de Obras ficam subordinadas à Prefeitura Municipal.

Art. 31 - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos é o órgão responsável pela execução das atividades relacionadas com a vida acadêmica do corpo discente em nível de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 32 - A Diretoria de Acesso ao Ensino Superior é o órgão responsável pela organização e execução das atividades relativas à seleção e ao acesso dos candidatos ao corpo discente da Universidade.

Art. 33 - A Diretoria de Administração é o órgão responsável pela execução das tarefas relacionadas com pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, mecanização de rotina e modernização administrativa, mediante utilização de sistemas computacionais e técnicas de organização, sistemas e métodos.

Art. 34 - A Diretoria de Orçamento e Finanças é o órgão responsável pela administração das áreas de orçamento, finanças, contabilidade e convênios, bem como pela promoção do aperfeiçoamento de processos operacionais e gerenciais e pela introdução de novos critérios e modelos dinâmicos de gerência orçamentária e financeira.

Art. 35 - A Diretoria de Ação Comunitária é o órgão responsável pelo estímulo e apoio aos grupos de comunitárias existentes, com vistas à execução de uma política artístico-cultural, desportiva e de saúde no âmbito.

Art. 36 - A Diretoria de Serviços Sociais é o órgão responsável pelo planejamento e execução de projetos de prestação de serviços à comunidade universitária.

Art. 37 - A Diretoria de Serviços Gerais é o órgão responsável pelas funções executivas de controle serviços pertinentes ao Campus Universitário.

Art. 38 - A Diretoria de Planejamento é o órgão responsável pelas funções pertinentes ao processo de planejamento do Campus.

Art. 39 - A Diretoria de Obras é o órgão responsável pela execução de serviços pertinentes à manutenção do patrimônio imobiliário da FUB, dentro ou fora do Campus, bem como pela fiscalização de novas obras.

TÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 40 - Os órgãos suplementares de que trata o Art. 7º do Estatuto da Universidade vinculam-se à estrutura diretamente ao Reitor.

Parágrafo Único - As atividades dos órgãos suplementares serão disciplinadas em normas especiais aprovadas pelo Reitor.

TÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS E DA DELEGAÇÃO

Art. 41 - A criação, estrutura e competência dos Centros de que trata o Art. 3º serão regulamentadas da Reitoria.

Art. 42 - A estrutura organizacional das Assessorias do Reitor e das Diretorias, bem como suas competências serão regulamentadas por Ato da Reitoria.

TÍTULO IX

DA VIGÊNCIA

Art. 43 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da FUB, revogando as disposições em contrário.